A C Ó R D Ã O

TC-018031.989.23-9
(ref. TC-018142.989.20-1 e TC-018650.989.20-5)
Recorrentes: Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva – Ex-Secretários do Município de Jaú.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de Gestão do Município, na forma de licenciamento definitivo de solução de informática em sistemas de informação com serviços especializados para informatização e apoio às secretarias municipais de gestão, suporte mensal (atualização de versão e correção de erros) e equipe técnica de mapeamento, implantação, parametrização e projeto assistido.
Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual.
Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2.

TC-018167.989.23-5
(ref. TC-018142.989.20-1 e TC-018650.989.20-5)
Recorrente: Rafael Lunardelli Agostini – Ex-Prefeito do Município de Jaú.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Lliege Serviços e Sistemas Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de Gestão do Município, na forma de licenciamento definitivo de solução de informática em sistemas de informação com serviços especializados para informatização e apoio às secretarias municipais de gestão, suporte mensal (atualização de versão e correção de erros) e equipe técnica de mapeamento, implantação, parametrização e projeto assistido.
Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi e Alexandre Pereira da Silva (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual.
Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLWL-5PT1-7XXR-882X

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS PRATICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO. ILEGITIMIDADE DO EX-PREFEITO. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA. OBJETO INDISSOLÚVEL. *SOFTWARE* PARCIALMENTE CUSTOMIZADO. COMPETITIVIDADE ASSEGURADA. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS JUSTIFICADAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE *HARDWARE*. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. Reconhecida a delegação formal e legítima das competências do Prefeito Municipal a membros do Secretariado, bem como não comprovada a prática de atos ilícitos ou irregulares pelo Chefe do Executivo, impõe-se a exclusão de seu nome do polo passivo da demanda e o cancelamento da multa a ele aplicada (TC-013663.989.25-9).

2. Configura objeto indissolúvel a contratação conjunta de licenciamento, implantação, parametrização e suporte de *software* parcialmente customizado (TC-018140.989.20-3).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 9 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, a fim de, revendo o Julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Pregão Presencial nº 64/2019, bem como do decorrente Contrato nº 10.105/2020, de 20/2/20, além de tomar conhecimento da Execução Contratual, sem embargo de, por fim, excluir do polo passivo da presente demanda o nome do Sr. Rafael Lunardelli Agostini (ex-Prefeito Municipal).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLWL-5PT1-7XXR-882X